



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 26 de abril de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

REGIMENTO ESPECIAL DE ELEIÇÃO - 2020 Associação Brasileira de Enfermagem

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Regimento Especial de Eleição define normas, procedimentos e instruções que disciplinam a organização e a operacionalização do processo eleitoral da Associação Brasileira de Enfermagem (ABEn) em cumprimento à deliberação da Assembleia Nacional de Delegados (AND) realizada em Manaus/AM nos dias 10, 11 e 13 de novembro de 2019 e, em conformidade com o Estatuto Social da Entidade, em vigor.

Parágrafo Único – A organização deste processo eleitoral implica a definição de normas, procedimentos e instruções que assegurem sua operacionalização em caráter de excepcionalidade respaldado em deliberação desta AND.

Art. 2º - O processo eleitoral, objeto deste Regimento Especial de Eleição-2020, tem como finalidade eleger diretoria para a ABEn-Nacional e diretoria para cada ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal).

Parágrafo Único - As diretorias eleitas cumprirão mandato de até dois anos e seis meses, contados a partir da data da posse, considerando a excepcionalidade do processo eleitoral.

Art. 3º - A operacionalização das atividades e dos procedimentos em todas as etapas deste processo eleitoral atenderá, impreterivelmente, às datas e aos prazos indicados no “Calendário Eleitoral – 2020” (Anexo).

Art. 4º - A votação ocorrerá em cada ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal) na mesma data, em turno único, pelo voto secreto e direto da/o Associada/o efetivo quite com a anuidade da ABEn, em 2020.

§ 1º - A condição de Associada/o efetivo quite com a anuidade da ABEn em 2020 deve ser encaminhada à Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional), impreterivelmente, até 24 de abril de 2020, por meio de lista nominal datada e assinada, pela/o Presidenta/e de cada ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal).



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 26 de abril de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

§ 2º - A Lista de Associadas/os efetivos, quites com a anuidade da ABEn em 2020 em cada ABEn-Seção (Estados e Distrito federal), será validada pela Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional).

§3º - Devidamente validada, a lista de Associadas/os efetivos, quites com a anuidade da ABEn em 2020, será encaminhada pela Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) para a Comissão Especial de Eleição de cada ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal).

Art. 5º - Este Regimento Especial de Eleição ABEn-2020 e respectivo anexo devem ser publicados e, amplamente, divulgados por meios e recursos disponíveis e compatíveis com a natureza e finalidades da Entidade:

- I. Pelas Diretorias Provisórias da ABEn-Nacional e de cada ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal);
- II. Pela Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) e de cada ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal).

TÍTULO II

DA COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 6º - A organização, a coordenação e a operacionalização desse processo eleitoral ficam a cargo da Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) constituída pela AND com 05 (cinco) Associadas/os efetivos da ABEn há, pelo menos, quatro anos, entre as/os quais (03) três titulares (01) um/a dela/es na função de presidenta/e e 02 (dois) como suplentes.

Parágrafo Único - De acordo com o Estatuto Social da Entidade em vigor a/o Presidenta/e da Diretoria da ABEn (mandato novembro/2019 a junho/2020) assina portaria formalizando a deliberação da AND que constituiu a Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) o que a autoriza coordenar o processo eleitoral em âmbito nacional.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 26 de abril de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

Art. 7º - Cada ABEn-Seção deve convocar Assembleia Geral Estadual (AGE) para constituir a respectiva Comissão Especial de Eleição a ser formalizada em portaria, assinada pelo/a presidenta/e da ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal).

§ 1º. A Comissão Especial de Eleição da ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal) deve ser constituída por, no mínimo, 04 (quatro) e, no máximo, 05 (cinco) membros.

§ 2º. Todos os membros da Comissão Especial de Eleição da ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal) devem ser Associadas/os efetivos há, pelo menos, 01 (um) ano sendo três titulares entre os quais um no cargo de presidenta/e 01(um) ou 02 (dois) suplente/s, vedada a participação de membros da Diretoria Provisória da ABEn-Seção.

§ 3º. Compete à Comissão Especial de Eleição das Seções-ABEn (Estados e Distrito Federal) dirigir o processo eleitoral no âmbito da respectiva ABEn-Seção, sob a coordenação da Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional), de acordo com o Estatuto Social da Entidade em vigor e, em conformidade com este Regimento Especial de Eleição-2020 e anexo, respectivo.

Art. 8º - Os membros de todas as Comissões Especiais de Eleição-2020 (nacional e de cada Seção) são inelegíveis e estão impedidos de toda e qualquer atuação, em nome ou em prol de chapa inscrita ou de candidata/o, em qualquer etapa do processo eleitoral.

CAPÍTULO I

DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE ELEIÇÃO

SEÇÃO I

DA COMISSÃO ESPECIAL DE ELEIÇÃO (âmbito nacional)

Art. 9º- Compete à Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) coordenar o processo eleitoral, nacionalmente, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I. Publicar e divulgar o Regimento Especial de Eleição e Calendário Eleitoral, aprovados pela AND, em 01 (um) de fevereiro de 2020.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 26 de abril de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

II. Receber e examinar a documentação referente aos/as candidatos/as de cada chapa que requeira inscrição para concorrer à Diretoria Nacional da ABEn;

III. Conferir e analisar as condições de elegibilidade das/os candidatas/os componentes de chapa que formaliza pedido de inscrição ao pleito para diretoria nacional da ABEn, cabendo-lhe homologar ou impugnar com as devidas justificativas:

- a. Para homologar – é imprescindível que todas/os candidatas/os e chapa atendam ao que estabelecem o Estatuto Social da ABEn e este Regimento Especial de Eleição;
- b. No caso de impugnação por não atendimento a qualquer exigência do Estatuto Social da ABEn ou deste Regimento Especial de Eleição é assegurado o direito de revisão, substituição de chapa ou de candidata/o, complementar documentação, desde que ocorra na/s data/s e prazo/s definidos no Calendário Eleitoral-2020.

IV. Formalizar ao representante que protocolou o requerimento de inscrição de chapa, a decisão da Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional), com a devida justificativa;

V. Receber, analisar e decidir sobre pedido de substituição de chapa ou de candidato/a que tenha sido impugnado/a, no prazo definido no Calendário-Eleitoral – 2020, anexo.

VI. Divulgar a/s chapa/s inscrita/s para concorrer/em à direção da ABEn – Nacional e das Seções (Estados e Distrito Federal), conforme Calendário Eleitoral-2020, anexo.

VII. Elaborar modelo de cédula eleitoral, de mapa de apuração de votos, de atas e de relatórios que deverão ser adotados pelas Comissões Especiais de Eleição (âmbito nacional) e das Seções-ABEn (Estados e Distrito Federal);

VIII. Prever recursos humanos, físicos, materiais e financeiros necessários à realização do processo eleitoral e solicitar à direção nacional da ABEn o devido provimento;



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 26 de abril de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

IX. Receber os documentos referentes ao processo eleitoral ocorrido em cada Seção da ABEn (atas, relatórios, mapas de apuração), em conformidade com os prazos estabelecidos no “Calendário Eleitoral – 2020”;

X. Analisar o processo eleitoral e consolidar os resultados de apuração de voto, com base nos documentos aprovados em Assembleia Geral Estadual (AGE) e encaminhados pela/o Presidenta/e da Seção da ABEn (Estados e Distrito Federal);

XI. Receber, solicitação e documentação para analisar e emitir Parecer, em grau de recurso, contra impugnação interposta junto às Comissões Especiais de Eleição das Seções (Estados e Distrito Federal), caso ocorra;

XII. Elaborar mapa de resultados da votação nas Seções (Estados e Distrito Federal) divulgar no site da Entidade

XIII – Elaborar relatório final do processo eleitoral, transcorrido o prazo para interposição de recursos relacionados ao Mapa de Resultados da votação nas Seções (Estados e Distrito Federal);

XIV – Encaminhar Relatório Final do Processo Eleitoral à AND, para análise e homologação, conforme estabelece o Estatuto Social da Entidade.

Parágrafo Único – Qualquer pedido, em grau de recurso, contra decisão da Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) deve ser encaminhado à AND.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO ESPECIAL DE ELEIÇÃO ABEn-SEÇÃO (Estados e Distrito Federal)

Art. 10 – A Comissão Especial de Eleição da ABEn em cada Seção (Estados e Distrito Federal) coordena o processo eleitoral na sua abrangência sob coordenação da Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) e de acordo com o que estabelecem o Estatuto Social da Entidade, em vigor e este Regimento Especial de Eleição, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I. Divulgar o processo e o Calendário Eleitoral – 2020;
- II. Receber e examinar documentos protocolados pela chapa que pretende concorrer à direção da ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal);



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 26 de abril de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

- III. Homologar e proceder à inscrição de chapa que atenda ao que estabelece o Estatuto Social da ABEn e este Regimento Especial de Eleição, seguindo formulário-modelo;
- IV. Impugnar chapa ou candidata/o que não atenda ao que estabelece o Estatuto Social da Entidade em vigor e este Regimento Especial de Eleição.
- V. Formalizar a informação e justificativas da impugnação ao/a representante da chapa que protocolou o requerimento de inscrição, no prazo disposto no Calendário Eleitoral-2020;
- VI. Receber, analisar e decidir sobre pedido de substituição de chapa ou de candidato/a que tenha sido impugnado/a, no prazo definido no Calendário Eleitoral-2020;
- VII. Formalizar à Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) a/s chapa/as homologada/s e inscrita/s para concorrer/em ao pleito da ABEn-Seção, impreterivelmente na data definida no Calendário Eleitoral-2020;
- VIII. Divulgar a/s chapa/s homologada/s para concorrer/em à direção da ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal), conforme datas e prazos definidos no Calendário Eleitoral-2020;
- IX. Imprimir e distribuir cédulas eleitorais, conforme modelo enviado pela Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional);
- X. Definir o número de urnas e divulgar os locais onde serão instaladas, para votação;
- XI. Solicitar ao Tribunal Regional Eleitoral, ao Cartório Eleitoral do Município ou a outras entidades e instituições jurídicas, urnas e cabinas eleitorais necessárias à realização da votação;
- XII. Prever recursos humanos, físicos, materiais e financeiros necessários à realização do processo eleitoral no âmbito da sua abrangência, solicitando a providência desses recursos à respectiva Diretoria da ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal);
- XIII. Constituir Mesa Receptora de voto com Associadas/os efetivos quites com a anuidade da ABEn em 2020 sendo 01(um) presidente e 02 (dois) mesários para coordenar a votação em cada local onde será instalada urna.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 26 de abril de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

- XIV. Estabelecer e divulgar o horário de votação, de acordo com as necessidades locais, obedecendo ao mínimo de 6 (seis) horas e ao máximo 9 (nove) horas ininterruptas, em cada local que for instalada urna de votação;
- XV. Manter em cada Mesa Receptora de votos cópia da relação nominal de Associadas/os efetivos aptos a votar, validada e encaminhada pela Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional):
- Caso seja instalada mais de uma urna e Mesa Receptora de voto providenciar cópia/s da relação de Associadas/os efetivos, validada pela Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional);
 - A Comissão Especial de Eleição de cada ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal) deverá autenticar cada cópia da lista anotando em cada página 'confere com o original', datar e assinar;
 - O voto do/a eleitor/a será comprovado, e considerado para o fim da apuração, exclusivamente, pela/s assinatura/s na lista de Associadas/os efetivos aptos a votar, validada e encaminhada pela Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) ou, quando justificado pelo número de urna instalada, em cópia desta lista, devidamente, autenticada pela Comissão Especial de Eleição da ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal).
- XVI. Orientar e supervisionar os integrantes das Mesas Receptoras de voto;
- XVII. Receber de cada Mesa Receptora de voto, após o encerramento da votação, a urna devidamente lacrada e a documentação referente à votação, devidamente datada e assinada, conforme modelos padrão:
- Ata e Relatório elaborados conforme modelos a serem encaminhados, previamente, pela Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional)
 - Lista de Associadas/os efetivos com a/s assinatura/s do/da eleitor/a que votou.
- XVIII. Proceder à apuração dos votos, seguindo ao que estabelece este Regimento Especial de Eleição;



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 26 de abril de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

- XIX. Arquivar as cédulas eleitorais utilizadas e cópias dos documentos referentes ao processo eleitoral, inclusive a cópia da lista de votantes, acondicionando-os, em conjunto, em pasta que deverá ser identificada, lacrada e rubricada pela Comissão Especial de Eleição;
- XX. Receber, analisar, julgar e emitir parecer sobre recursos interpostos em relação à eleição da ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal).

TÍTULO III

DOS ELEITORES E CANDIDATOS

CAPÍTULO I

DOS ELEITORES

Art. 11 – Tem direito ao voto a/o Associada/o efetivo definido no Artigo 6º § 1º do Estatuto Social da ABEn em vigor que tenha quitado a anuidade de 2020 até 17 (dezessete) de abril de 2020 (dois mil e vinte).

Parágrafo Único - A/O Enfermeira/o matriculada/o em cursos de pós-graduação, sensu lato (especialização) ou sensu stricto (mestrado ou doutorado) deve ser associado à ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal) na categoria de 'Associada/o efetivo', independentemente do benefício de pagar a anuidade em valor diferenciado.

Art. 12 – Ao apresentar-se à Mesa Receptora de voto, a/o Associada/o deve identificar-se por meio de qualquer documento oficial válido no território nacional com foto que permita conferir o respectivo nome na relação de Associadas/os efetivos quites com a anuidade a ABEn-2020, validada pela Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional).

Art. 13. Não poderá exercer o direito ao voto a/o Associada/o:

- I. Que não apresentar documento oficial de identidade com foto, válido no território nacional à Mesa Receptora de voto;



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 26 de abril de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

- II. Cujo nome não conste na lista devidamente validada pela Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional), disponibilizada na Mesa Receptora de voto.

CAPÍTULO II DOS CANDIDATOS

Art. 14 - As/os candidatas/os devem atender todas as condições de elegibilidade estabelecidas no Estatuto Social da Entidade, em vigor:

- I. Ser brasileira/o nata/o ou naturalizada/o;
- II. Ser Associada/o efetivo, em situação regular com a anuidade da ABEn em 2020 e que comprove o atendimento dos seguintes parâmetros:
 - a. para candidatas/os à Diretoria Nacional - ser Associada/o efetivo, pelo menos, em 2019 e 2018;
 - b. para candidatas/os à Diretoria de Seção (Estados e Distrito Federal) – ser Associada/o efetivo, pelo menos, desde 2019.

Parágrafo Único - Os cargos de Presidenta/e, Vice-Presidenta/e, Diretor/a de Educação em Enfermagem, Diretor/a de Estudos e Pesquisa em Enfermagem, Diretor/a de Desenvolvimento da Prática Profissional e do Trabalho em Enfermagem e Diretor/a de Comunicação Social e Publicações são privativos da/o Associada/o efetivo da categoria 'Enfermeira/o'.

TÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 15 – O processo eleitoral é constituído pelas seguintes etapas:

- I. Inscrição, verificação de elegibilidade e divulgação de chapas inscritas;
- II. Organização e realização do pleito eleitoral.
- III. Apuração de votos e divulgação de resultados;
- IV. Homologação dos resultados do pleito eleitoral.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 26 de abril de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO E DIVULGAÇÃO DE CHAPA

Art. 16 - A organização de chapa é livre e requer pedido de inscrição para concorrer ao pleito junto à Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) ou à Comissão Especial de Eleição de cada ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal), impreterivelmente, no prazo indicado no “Calendário Eleitoral – 2020”, para esse fim.

§ 1º. O requerimento de que trata o caput deste artigo deve ser formalizado por documento escrito, datado e assinado por Representante de chapa e ser protocolado junto à Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) ou de cada ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal)

- I. Para chapa que pretende concorrer à direção da ABEn-Nacional - na Sede da ABEn, em Brasília-Distrito Federal; ofício dirigido a Presidenta/e da Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) assinado pela/o candidata/o ao cargo de presidenta/e da Chapa requerente.
- II. Para chapa que pretende concorrer à direção de ABEn-Seção (Estado e Distrito Federal) - na Sede da Seção respectiva; ofício dirigido a/o Presidenta/e da Comissão Especial de Eleição de cada Seção (Estados ou Distrito Federal) assinado pela/o candidata/o ao cargo de presidenta/e da Chapa requerente.

§ 2º. Nenhuma chapa poderá apresentar um/a mesmo/a candidato/a para mais de um cargo e nenhum/a candidato/a poderá participar de mais de uma chapa, independentemente do âmbito para o qual a chapa pretende concorrer.

§ 3º. Ao protocolar o requerimento de inscrição ao pleito eleitoral-2020 a Chapa requerente deverá anexar de cada um/a das/os componentes, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- I. Declaração da Seção da ABEn onde esteja explicitada a condição de Associada/o efetivo, conforme o Art. 14 e respectivos Itens e Sub-itens, deste Regimento Especial de Eleições;



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 26 de abril de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

- II. Declaração assinada de cada candidata/o onde firma seu acordo em candidatar-se ao cargo indicado na chapa que protocola requerimento de inscrição.

Art. 17 – Para concorrer à direção da ABEn nacional e de cada Seção (Estados e Distrito Federal) a chapa deverá constituir-se por Associadas/os efetivos candidatas/os aos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário-Geral;
- IV. Diretor Financeiro;
- V. Diretor de Educação em Enfermagem;
- VI. Diretor de Estudos e Pesquisas em Enfermagem;
- VII. Diretor de Desenvolvimento da Prática Profissional e do Trabalho de Enfermagem;
- VIII. Diretor de Comunicação Social e Publicações.

Parágrafo Único. Associadas/os efetivos das categorias ‘estudante’ e ‘estrangeiro’ são inelegíveis para qualquer cargo da ABEn.

Art. 18 – A inscrição de chapa/s deverá ser efetivada, impreterivelmente, até a data definida no Calendário Eleitoral-2020.

§ 1º. Somente será admitido registro de chapas com candidatas/os a todos os cargos da Diretoria Nacional, vedadas candidaturas isoladas ou integrantes que participem em mais de uma chapa, devendo ser considerado, quando for o caso, apenas o primeiro requerimento apresentado.

§ 2º. No caso de chapa que postula a diretoria nacional da ABEn o requerimento de registro deve ser dirigido a Presidente da Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) e subscrito pela/o candidata/o ao cargo de Presidenta/e na chapa.

§ 3º. No caso de chapa postular a diretoria de uma Seção da ABEn (Estados e Distrito Federal) o requerimento de registro deve ser dirigido a/o Presidenta/e da Comissão Especial de Eleição da Seção (Estados e Distrito Federal) e subscrito pela/o candidata/o ao cargo de Presidenta/e na chapa.

§ 4º. O requerimento de registro deverá conter:



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 26 de abril de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

- I. Denominação (nome fantasia) da chapa;
- II. Nome completo das(os) candidatas(os), com indicação dos cargos aos quais concorrem;
- III. Declaração das/os componentes da chapa, confirmando acordo com o cargo que postulam;
- IV. Cópia de documento de identidade com foto, de todas/os componentes da chapa;
- V. Cópia de diploma emitido por Instituição de Ensino reconhecida, de todas/os componentes da chapa.

§ 5º. A partir do momento em que for deferida e formalizada a inscrição ao pleito eleitoral cada chapa receberá da Comissão Especial de Eleição da ABEn (âmbito nacional) e de cada Seção (Estados e Distrito Federal) identificação numérica.

Art. 19 – Findo o período de inscrição, as Comissões Especiais de Eleição deverão divulgar as chapas inscritas, afixando-as nas Sedes da ABEn Nacional e Seções (Estados e Distrito Federal).

Art. 20 – Caso não haja inscrição de chapa para concorrer ao pleito, em âmbito estadual ou nacional, a situação será encaminhada à AND, pela Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) por ocasião da apresentação do Relatório Final, respectivo.

Parágrafo Único – A ocorrência da situação citada no caput deste Artigo não importará em nenhuma alteração no processo de votação para a/s chapa/s efetivamente inscrita/s.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO PLEITO ELEITORAL

Art. 21 - A eleição para a direção da ABEn Nacional e Estadual (Seções) ocorrerá simultaneamente, em 07 (sete) de maio de 2020 como estabelece o “Calendário Eleitoral – 2020”.

§1º. Têm direito ao voto a Associada/o cujo nome conste da Lista de Associadas/os efetivos quites com a anuidade da ABEn em 2020, validada e encaminhada pela Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) à Comissão Especial de Eleição de cada ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal);



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 26 de abril de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

§2º. Esta lista deve ser disponibilizada pela Comissão Especial de cada ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal), às Mesas Receptoras de voto;

§3º. A Comissão Especial de Eleição de cada ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal) deve providenciar cópia/s desta lista em número correspondente/s às urnas instaladas e respectivas Mesas Receptoras de votos.

§4º. A assinatura do/a eleitor/a nesta lista comprovará o comparecimento e o voto.

§ 5º. Cada chapa inscrita para concorrer à direção da ABEn, em âmbito nacional ou em cada Seção (Estados e Distrito Federal) poderá indicar Associada/o da ABEn-Seção (efetivos quite com a anuidade 2020) para atuar como fiscal durante a votação e apuração de votos, devendo tal indicação ser formalizada junto à Comissão Especial de Eleição de cada Seção (Estados e Distrito Federal).

Art. 22 - A cédula de votação obedecerá ao modelo elaborado pela Comissão Especial de Eleição da ABEn-2020 (âmbito nacional).

Parágrafo Único – Com base no modelo, as Comissões Especiais de Eleição das Seções (Estados e Distrito Federal) devem providenciar a confecção das cédulas de votação para o pleito eleitoral na Seção, conforme modelo a ser encaminhado, previamente, pela Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional)

Art. 23 - O voto é pessoal, secreto e inviolável.

§1º. Não será permitido nem facultado, por nenhum motivo ou situação, o voto por correspondência, por procuração, em trânsito e voto em separado.

§2º. O voto é por chapa e não há vinculação entre chapas para o pleito da diretoria nacional e da ABEn-Seção.

Art. 24 – Para a efetivação do sufrágio deve ser assegurada a fixação de urnas em locais pré-estabelecidos e acessíveis divulgados, antecipadamente, pelas Diretorias Provisórias e pela Comissão Especial de Eleição de cada ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal).

Parágrafo Único - É vedado o uso de urnas volantes.

Art. 25 – Serão constituídas Mesas Receptoras de voto para coordenar, acompanhar, monitorar a votação em cada local onde for fixada urna.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 26 de abril de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

§ 1º. Cada Mesa Receptora de voto deve ser constituída por três Associadas/os efetivos da ABEn, quites com a anuidade, no ano de 2020 devendo um/a ser indicado/a para coordenar o trabalho.

§ 2º. Entre os três integrantes da Mesa Receptora de votos, um/a poderá ser Associada/o da ABEn na categoria de estudante desde que esteja quite com a anuidade, no ano de 2020.

§ 3º. Nas Mesas Receptoras de voto é vedada a participação de Associadas/os efetivos que integram chapas ou Diretorias da ABEn (nacional ou da Seção) o que se estende as/aos respectivas/os cônjuges e parentes até 2º grau de candidatas/os.

Art. 26 – Para a instalação e funcionamento de cada Mesa Receptora de voto é imprescindível a presença de, pelo menos, a/o Presidente e de 01 (um/a) Mesário/a.

Parágrafo Único – No impedimento de um/a ou mais componentes da Mesa Receptora de voto, a/o Associada/o que estiver na coordenação poderá indicar um/a substituto/a e proceder ao registro na Ata da Mesa Receptora de voto.

Art. 27 – A/O Presidente da Mesa Receptora de voto autorizará o início do processo de votação após conferir, junto com as/os Mesárias/os:

- I. Lista de Associadas/os efetivos quites com a anuidade da ABEn em 2020, validada e encaminhada pela Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional);
- II. Relação das chapas inscritas ao pleito, para fixar na cabine de votação;
- III. Urna coletora de votos, devidamente lacrada;
- IV. Equipamentos e materiais indispensáveis à votação.

§1º. A/O presidenta/e da Mesa Receptora de voto não autorizará o início do processo de votação caso constate a ausência de algum dos elementos elencados no caput deste Artigo devendo contatar, imediatamente, a Comissão Especial de Eleição da ABEn-Seção respectiva, para que tome as providências cabíveis.

§ 2º. Autorizado o início do processo de votação, deverá ser assegurado o tempo mínimo de 06 (seis) horas e máximo de 9 (nove) horas ininterruptas para a coleta de votos.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 26 de abril de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

Art. 28 - Não será permitida propaganda eleitoral no recinto da votação.

Art. 29 – Ao recepcionar o/a Associado/a eleitor/a, a Mesa Receptora de voto deverá:

- I. receber e conferir o documento de identidade oficial com foto, conforme estabelece este Regimento Especial de Eleição-2020;
- II. entregar a cédula, devidamente rubricada no verso pela/o Presidente e por um/a dos/as Mesários/as;
- III. encaminhar o/a Associado/a à cabine eleitoral;
- IV. orientar que, ao concluir o voto, deverá dobrar a cédula, exibi-la fechada aos/as componentes da Mesa Receptora de voto, depositá-la na urna e assinar a lista Associadas/os votantes;
- V. devolver o documento de Identidade ao/a Associado/a eleitor/a.

Art. 30 - Ao término do horário estabelecido para votação, será distribuída senha para cada Associado/a eleitor/a, presente no recinto de votação, garantindo a cada um/a o direito ao voto.

Art. 31 – Terminada a votação em cada local onde a urna foi fixada, a/o Presidente da Mesa Receptora de voto lacrará a urna, elaborará a ata e juntará a lista de Associadas/os com assinaturas de votantes, demais documentos e materiais e entregará, diretamente, à Comissão Especial de Eleição da Seção (Estados e Distrito Federal).

Parágrafo Único - Após receber a documentação e material, elencados no caput deste Artigo, a Comissão Especial de Eleição de cada Seção (Estados e Distrito Federal) iniciará a apuração de votos, imediatamente.

CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 32 - A apuração dos votos, a elaboração do mapa, atas e relatórios da eleição ABEn-2020 ocorrerá em local previamente acordado e divulgado pela Comissão Especial de Eleição de cada Estado e do Distrito Federal.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 26 de abril de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

§1º. Em conformidade com o “Calendário Eleitoral – 2020”, a apuração dos votos ocorrerá, obrigatoriamente, no dia 07 (sete) de maio de 2020, assegurando o encerramento dessa ação até, no máximo, 23:59 (horário de Brasília) horas deste dia.

§ 2º. Havendo necessidade de ampliar o horário à juízo da Comissão Especial de Eleição de cada Seção (Estados e Distrito Federal), tal ampliação não deverá ultrapassar 16:00 (dezesesseis) horas do dia 08 (oito) de maio de 2020 (horário de Brasília).

Art.33 - A coordenação dos trabalhos de apuração de votos é atribuição da Comissão Especial de Eleição em cada Seção (Estados e Distrito Federal) que poderá constituir, se considerar necessário, mesas escrutinadoras integradas por Associada/o efetivo da ABEn, fazendo o devido registro em Ata.

Art. 34 – No processo de apuração o/a Presidente/a da Comissão Especial de Eleição de cada Seção (Estados e Distrito Federal) poderá anular urnas que apresentem irregularidades, com os devidos registros em ata.

Art. 35 - Será impugnada a urna que apresentar número de cédulas eleitorais divergentes do número de votantes que assinaram a lista de Associados/as entregue à Comissão Especial de Eleição de cada Seção (Estados e Distrito Federal) pela Mesa Receptora de voto.

Art. 36 - Será anulado o voto cuja cédula apresentar qualquer das seguintes situações:

- I. estar assinalado mais de uma opção de chapa para o mesmo âmbito (nacional ou estadual), na cédula eleitoral;
- II. for impossível captar ou entender a vontade do/a eleitor/a;
- III. faculte a violação do sigilo do voto.

Art. 37 - Será anulada a cédula que contiver qualquer anotação além do voto propriamente dito, e aquela que não estiver devidamente rubricada no verso, pelo Presidente e por um dos mesários.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 26 de abril de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

SEÇÃO I DA APURAÇÃO DE VOTOS NA SEÇÃO

Art. 38 – A apuração de votos pela Comissão Especial de Eleição em cada Seção (Estado e Distrito Federal) exige o atendimento dos seguintes procedimentos e instruções:

- I. conferência dos documentos recebidos de cada Mesa Receptora de voto;
- II. verificação da inviolabilidade de cada urna;
- III. abertura do lacre de cada urna que não apresenta sinal de inviolabilidade, com imediata contagem do número de cédulas constantes no seu interior;
- IV. contagem do número de votantes que assinaram a lista de Associados/as aptos/as a votar de cada Mesa Receptora de voto;
- V. verificação da compatibilidade entre a contagem de cédulas eleitorais e o número de Associados/as votantes na mesma urna;
- VI. contagem dos votos com o devido registro do resultado no Mapa de Apuração;
- VII. anulação da urna, caso seja constatada divergência entre o número de cédulas eleitorais e o número de Associados/as efetivos votantes e, imediatamente:
 - a. colocar as cédulas eleitorais fechadas e a lista de votantes em envelope identificado, lacrado e rubricado pela Comissão Especial de Eleição da Seção (Estados e Distrito Federal);
 - b. registrar o fato na ata de apuração de votos.
- VIII. acondicionamento das cédulas eleitorais em envelope identificado, lacrado e rubricado pela Comissão Especial de Eleição (Seção/Estado e Distrito Federal) após conclusão da contagem dos votos de cada urna;
- IX. elaboração, pela Comissão Especial de Eleição da ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal) da ata da apuração de votos, conforme modelo a ser, previamente, encaminhado pela Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional);



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 26 de abril de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

- X. encaminhamento imediato da ata elaborada pela Comissão Especial de Eleição da ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal) à Assembleia Geral Estadual (AGE);
- XI. elaboração do Relatório Final da Comissão Especial de Eleição da ABEn-Seção (Estados e do Distrito Federal) submetido e aprovado pela AGE e encaminhamento à Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional); anexando os documentos, conforme define este Regimento Especial de Eleição- 2020.

SEÇÃO II

DO RESULTADO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 39 – A Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) deverá:

- I. conferir e analisar os documentos e relatórios enviados pelas Comissões Especiais de Eleição das Seções (Estados e Distrito Federal);
- II. elaborar o Mapa de Consolidação de Votos relativos ao pleito eleitoral consignando o número de votos válidos, em brancos e nulos apurados em cada Seção (Estados e Distrito Federal);
- III. afixar na sede e nos sites da ABEn (nacional e Seções/Estados e Distrito Federal) os resultados da Eleição-2020;
- IV. elaborar o relatório do processo eleitoral em âmbito nacional e encaminhá-lo à AND.

CAPÍTULO IV

DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 40 - A AND analisará o Relatório Final da Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) e proclamará o resultado, o que autoriza a posse das diretorias eleitas, em conformidade com o que estabelece o Art. 80 do Estatuto Social da ABEn, em vigor.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 26 de abril de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

TÍTULO V DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Art. 41 - Qualquer Associada/o efetivo da ABEn, em pleno exercício de seus direitos como define o Estatuto Social da Entidade, em vigor e este Regimento Especial de Eleição-2020, poderá interpor recurso junto à Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) requerendo análise e parecer para fins de anulação ou impugnação em qualquer etapa do processo eleitoral, desde que tal requerimento seja protocolado no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da situação que fundamenta o pedido.

§ 1º. Das decisões da Comissão Especial de Eleição da ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal) cabe recurso à Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional).

§ 2º. Das decisões da Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) cabe recurso à AND.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - Os casos omissos neste Regimento Especial de Eleição-2020 serão resolvidos pela Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) observando-se as determinações do Estatuto Social da ABEn, em vigor.

Art. 43 - Este Regimento Especial de Eleição-2020 entrará em vigor na data de sua aprovação pela AND.

APROVADO em Assembleia Nacional de Delegados (AND) realizada na Sede da ABEn-Nacional, em Brasília/DF em 01 de fevereiro de 2020.

ANEXO 1 – Calendário Eleitoral – 2020



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 26 de abril de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

ANEXO 1 - REGIMENTO ESPECIAL DE ELEIÇÃO ABEn-2020 CALENDÁRIO ELEITORAL- 2020	
DATAS PRAZOS	ATIVIDADES E PROCEDIMENTOS
De 07/02 a 17/02/2020	Período para protocolar requerimento de inscrição de Chapa: → para Diretoria ABEn-Nacional → junto à Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional); → para Diretoria/ABEn-Seção → junto à Comissão Especial de Eleição de cada ABEn- Seção (Estados e Distrito Federal)
Até 19/02/2020	Período para análise e emissão de parecer sobre requerimento/s de chapa/s protocolado/s: → ao pleito de Diretoria da ABEn-Nacional - pela Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional); → ao pleito de Diretoria de ABEn/Seção -- pela Comissão Especial de Eleição de cada ABEn- Seção (Estados e Distrito Federal)
Até 20/02/2020	Formalizar e divulgar o/s parecer/es da Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) e, da Comissão Especial de Eleição de cada ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal): a - Às/Aos Representante/s da/s Chapa/s que protocolou/aram Requerimento/s de inscrição de chapa o parecer da Comissão Especial de Eleição, respectiva; b - e, no site da ABEn.
21, 27 e 28 de 02/2020	Datas para protocolar - junto às Comissões Especiais de Eleição - recurso em relação ao/s parecer/es emitidos sobre requerimento/s de chapa/s ao pleito eleitoral: → Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) – chapa/s requerentes ao pleito para a Diretoria ABEn-Nacional. → Comissão Especial de Eleição de cada ABEn-Seção – chapa/s requerente/s ao pleito para Diretoria de Seção-ABEn (Estados e Distrito Federal).
De 02 a 03/03/2020	Período para a Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) e Comissão Especial de Eleição de cada ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal) analisarem e divulgarem parecer sobre recursos interpostos.
De 04 a 09/03/2020	Prazo para substituição de chapa e/ou de candidata/o.
Até 16/03/2020	Prazo para cada Comissão Especial de Eleição/Seção-ABEn (Estados e Distrito Federal) formalizar à Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) a/s chapa/s inscrita/s no pleito na ABEn-Seção, respectiva
Até 24/03/2020	Publicação/divulgação da/s chapa/s devidamente inscrita/s para concorrer/em ao pleito eleitoral ABEn-2020 pela Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) e pela Comissão Especial de Eleição de cada ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal).



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 26 de abril de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

17/04/2020	Data limite para a/o Associada/o efetivo quitar a anuidade da ABEn de 2020 assegurando seu direito ao voto.
Até 24/04/2020	Envio da relação nominal de Associadas/os efetivos quites com anuidade ABEn2020 para a Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional), pela/o Presidenta/e da Diretoria Provisória da ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal).
Até 27/04/2020	Envio, pela Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional), para a Comissão Especial de Eleição de cada Seção (Estados e Distrito Federal) de lista devidamente validada de Associados/as efetivos aptos/as a votar.
Até 04/05/2020	Definir o número de urnas de votação e divulgar os locais onde serão instaladas em cada Seção (Estados e DF).
07/05/2020	→ Votação → Apuração deverá ter início imediato após o encerramento da votação. O encerramento da apuração deverá acontecer até as 23:59h. Obs: Excepcionalmente, a apuração poderá ser feita no dia 08 de maio de 2020 até, no máximo, as 16 horas.
De 08 a 09/05/2020 (até 18 h.)	Apresentação do Relatório da Comissão Especial de Eleição de cada ABEn- Seção (Estados e Distrito Federal) à Assembleia Geral Estadual (AGE).
Até 11/05/2020	Envio, à Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional), pela Comissão Especial de Eleição da Seção-ABEn (Estados e Distrito Federal), do Relatório Final do Processo Eleitoral e Ata da AGE de homologação do pleito eleitoral, anexando: Mapa de Resultado Apuração de Votos; Ata da Apuração de Votos.
Até 14/05/2020	Divulgação, pela Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional), do Mapa de Resultados da Apuração de votos de cada ABEn-Seção (Estados e do Distrito Federal)
Até 18/05/2020	Prazo para interposição de recurso relativo ao Mapa de Resultados da Apuração de votos (Estados e do Distrito Federal) publicado pela Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional).
Até 26/05/2020	Comissão Especial de Eleição (âmbito nacional) encaminha à Diretoria Provisória da ABEn-Nacional (gestão 2019-2020) o Relatório Final de Eleição ABEn 2020, a ser submetido à AND.
04/06/2020	Posse da Diretoria Nacional e do Conselho Fiscal Nacional para o Triênio 2020-2022.
Até 04/07/2020	Posse, em AGE, da Diretoria eleita para cada ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal) para mandato 2020-2022

APROVADO em Assembleia Nacional de Delegados (AND) realizada na Sede da ABEn-Nacional, em Brasília/DF, em 01 de fevereiro de 2020.